



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos



A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS MUNICÍPIOS: possíveis impactos positivos no custo do RPPS e providências legislativas necessárias

Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS 47.013

Contatos:
(51) 3027-3400
(51) (99191-2023)

Novembro/2022

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL



Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



princípio constitucional explícito a partir da EC 20/1998 e que deve ser tratado como verdadeira Política Pública de Estado

INADEQUAÇÃO DO RPPS MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: previsão constitucional



Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios **na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.**

BREVÍSSIMA EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL RELATIVA AOS RPPS



CF/88	EC 20/98	EC 41/03	EC 47/05	EC 70/12	EC 88/15	EC 103/19
05/10/88	16/12/98	31/12/03	06/07/05 31/12/03 16/12/98	30/03/12 31/12/03	08/05/15	13/11/19

A expressão “Regimes Próprios de Previdência” foi referida pela 1ª vez na legislação de **1960**, pela Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS.

Como hoje conhecemos e concebemos, os RPPS (em estrutura e princípios) nasceram com a reforma de 1998 (**EC 20/1998**) e, cinco anos depois, com a reforma de 2003 (**EC 41/2003**)

AS REFORMAS FORAM ESTRUTURANTES E SUFICIENTES SOB A PERSPECTIVA DA VIABILIDADE DOS RPPS



Entre 1990 e 2000 foram formuladas 32 propostas de reforma previdenciária:

18 estruturais (regime financeiro de capitalização plena e individual)

14 não estruturais (modificação das condições de acesso benefícios)

O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL FOI E
PERMANECE UM DOS PRINCIPAIS DESAFIOS DOS RPPS

A EC 103/2019 VEDA A CRIAÇÃO DE NOVOS RPPS
(art. 40, §22, da CF)



01

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: EC 103/2019 ADEQUAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

APLICAÇÃO COMPULSÓRIA E IMEDIATA DA
ÍNTEGRA DO TEXTO AOS ENTES
SUBNACIONAIS

EC 20/98
EC 41/03
EC 47/05
EC 70/12
EC 88/15

APLICAÇÃO CONDICIONADA EM RELAÇÃO A
PARTES DO TEXTO AOS ENTES
SUBNACIONAIS

EC 103/19

DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO **FACULTATIVA** QUE EXIGEM INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Exemplos:

 **Novas regras de
Aposentadoria e Pensão**

Alíquota Progressiva

Redução da imunidade dos
inativos e pensionistas

DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO **OBRIGATÓRIA** QUE EXIGEM INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Exemplos:

Alíquota no mínimo igual a dos
servidores da União

Instituição da previdência
complementar

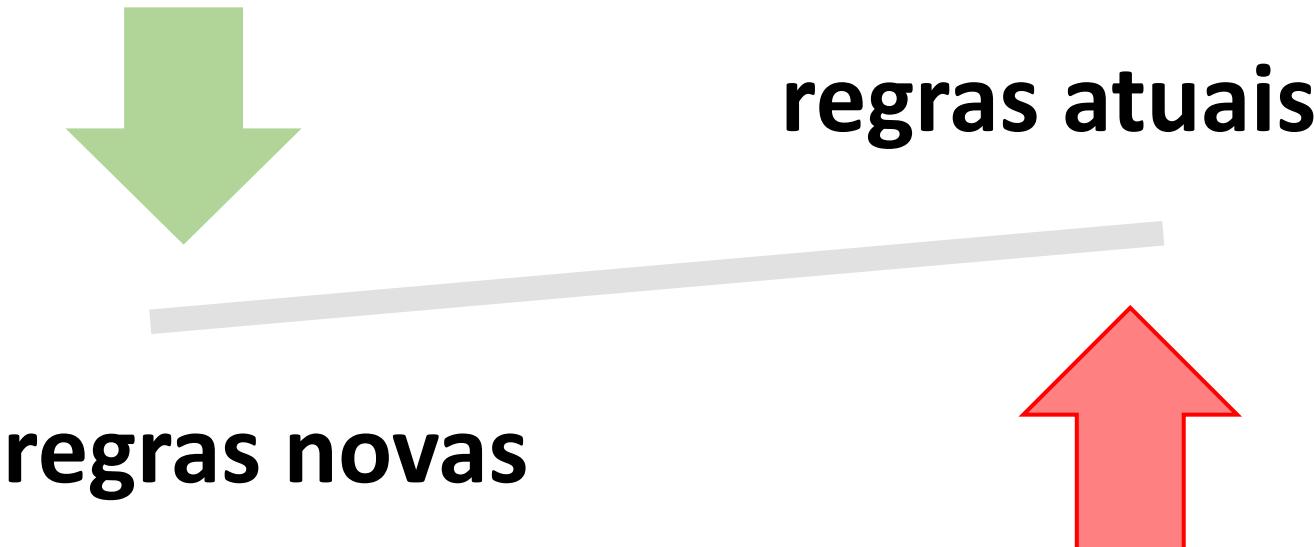
DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO **OBRIGATÓRIA** QUE NÃO EXIGEM INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA

Exemplos:

Vedação à complementação de
proventos

Vedação à incorporação de
vantagens

QUAL O IMPACTO DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL?



**QUAL O IMPACTO DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL?**

RECUPERAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL ATÉ 2065

Hipótese autorizada pela Portaria nº 1.467/2022 acaso atendidas determinadas condições

O MUNICÍPIO É OBRIGADO A LEGISLAR SOBRE NOVAS REGRAS
DE APOSENTADORIA? HÁ PRAZO?

AO LEGISLAR, PODE O MUNICÍPIO DISPOR DE MODO DIVERSO
DO QUE FEZ A UNIÃO PARA SEUS SERVIDORES?

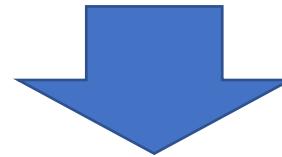
SE A RESPOSTA É POSITIVA, QUE LIMITES DEVEM SER OBSERVADOS?



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

princípio constitucional explícito a partir da EC 20/1998 e que
deve ser tratado como verdadeira Política Pública de Estado

ATÉ QUE O MUNICÍPIO VENHA A LEGISLAR
QUAIS REGRAS SERÃO APLICADAS?



REGRAMENTO ANTERIOR À EC 103/2019

A EC 103/2019 recepcionou as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à sua entrada em vigor

POSIÇÃO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA SEPRT/ME 12212/2019

30. Contudo, o Poder Legislativo decidiu não estender a disciplina jurídica de transição, bem como as disposições transitórias da nova Emenda às aposentadorias voluntárias comuns dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não obstante, para contornar a não autoexecutoriedade da norma do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, e a ausência de disposições transitórias para os entes subnacionais, o Poder Constituinte Reformador resolveu recepcionar expressamente as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à entrada em vigor dessa Emenda, assegurando-lhes a continuidade da vigência em face dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com eficácia plena e aplicabilidade imediata, embora as tenha recebido por prazo certo, isto é, até que sejam promovidas alterações na legislação destes entes subnacionais referente aos respectivos regimes próprios, quando então a sua eficácia estará exaurida.

FORMALIDADES PARA ADOÇÃO DE NOVAS REGRAS

A APLICAÇÃO DE NOVAS REGRAS GERAIS EXIGE

idade: previsão na LO

tempo de contribuição e demais requisitos:
previsão em LC

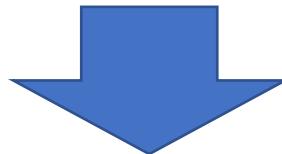
A APLICAÇÃO DE NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO EXIGE

Referendo da revogação determinada pelo art.
35, II e IV da EC 103/2019

Fixação de novas regras de transição



TRIBUTAÇÃO DOS INATIVOS A PARTIR DE 1 SM



POSSIBILIDADE HAVENDO DÉFICIT ATUARIAL:

Art. 149 [...] § 1º-A. **Quando houver deficit atuarial**, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

MEDIDA EXIGE REFERENDO

(art. 36, II, da EC 103/2019)

POSIÇÃO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA SEPRT/ME 12212/2019

128. d) Observe-se que nos parece válido o referendo da lei estadual, distrital ou municipal incidir apenas sobre a alteração promovida pelo art. 1º da EC nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, desde que integral, mesmo que inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, também aborde o referendo para as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 dessa Emenda. Isto porque a aplicação do novo teor do art. 149 da Constituição é relativamente independente da aplicação da imunidade de parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão em caso de doença incapacitante e das regras de transição das reformas constitucionais anteriores das Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e 47, de 2005, de que tratam as aludidas revogações.



BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS



TEMA 163 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF (RE 593068, 11/10/2018)

Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’.

ART. 39, § 9º, DA CF, REDAÇÃO DA EC 103/2019

Art. 39 [...] § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.



**INCLUSÃO FACULTATIVA DE PARCELAS TEMPÓRARIAS
NA BASE DE CÁLCULO DO RPPS**



ABONO DE PERMANÊNCIA



ATÉ QUE EFETUADAS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO LOCAL permanecem sendo aplicadas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC 103/2019

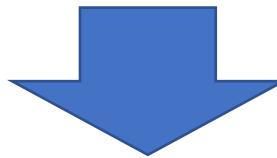
Fundamentos:

art. 40, §19, da CF

Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME da SEPRT



CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DIFERENCIADA POR MASSA DE SEGURADOS



O plano de custeio do RPPS, em relação à cota patronal, pode contar com contribuições (tanto a normal como a suplementar) diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos (por exemplo professores), desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que este plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial

A medida demanda previsão legal específica, a qual necessita ser precedida de amplo e adequado estudo atuarial que lhe dê suporte

Fundamento legal:

Art. 46 e art. 53, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022

06

DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT PELA SEGREGAÇÃO DA MASSA



Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar **deficit** atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

...

II - segregação da massa;

Art. 58. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do **deficit** do regime, observados os seguintes parâmetros:

Fundamento legal:

Portaria MTP nº 1.467/2022



DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATRAVÉS DE ALÍQUOTAS OU APORTE MENSAL COM VALORES PREESTABELECIDOS



IN TCE/RS 17/2021

IN TCE/RS 18/2021

NOTA TÉCNICA SEI 18.162/2021/ME

PORTARIA MTP 1.467/2022

PORTARIA MPS 764/2011

Despesas com Pessoal
Recursos da Educação (MDE/FUNDEB)



VINCULAÇÃO DE IMÓVEL AO RPPS



Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Constituição Federal)

09

VINCULAÇÃO DE RECEITAS AO RPPS



Art. 167. São vedados:

IV - **a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa**, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;



ATUALIZAÇÃO CADASTRAL e COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



LEI FEDERAL 9.796/1999
DECRETO FEDERAL 10.188/2019
OPERACIONALIZAÇÃO
PROVA DE VIDA



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS META ATUARIAL



POSIÇÃO INICIAL: apenas em bancos públicos

Pareceres 17 e 34, de 2004.

POSIÇÃO INTERMEDIÁRIA: a partir da LC nº 161/2018, bancos públicos e cooperativas de crédito.

Parecer CT 12/2018, que retificou em parte o Parecer CT nº 6/2016, e Decisão no Processo nº 11327-0200/16-7.

POSIÇÃO ATUAL: a partir da EC nº 103/2019, instituições públicas e privadas.
Decisão no Processo nº 001100-02.00/20-0

12

ESTRUTURA FUNCIONAL E REMUNERATÓRIA DOS SEGURADOS DO RPPS E DAS DEMAIS POLÍTICAS DE PESSOAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NAS DESPESAS DO ENTE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL

IMPACTO NAS DESPESAS DO RPPS

- despesa imediata (paridade)
- despesa mediata (passivo atuarial)
- fluxo de caixa x investimentos

- Estimativa de impacto nos termos da LFR e análise atuarial prévia –
- Responsabilidade dos Gestores do RPPS -



REFLEXO DOS PISOS

PARA REFLEXÃO

RE 1014286, trecho do Voto do Min. Luiz Fux.



“Ab initio, consigno que o equilíbrio atuarial da previdência e a necessidade do seu custeio são imprescindíveis para a sua subsistência de modo a assegurar benefícios dignos a gerações futuras. O equilíbrio das contas públicas depende da atuação conjunta dos três Poderes da República: o Executivo deve (i) organizar a política previdenciária, (ii) imprimir maior eficiência à gestão da Previdência Social e, eventualmente, (iii) propor alterações legislativas necessárias para reorganizar as finanças públicas em face de projeções etárias, déficits orçamentários e etc. Por sua vez, ao Poder Legislativo incumbe a tarefa de discutir com maturidade as propostas legislativas e os projetos relativos à Previdência Social. Quanto ao Poder Judiciário, cabe a função de garantir os direitos constitucionalmente assegurados referentes à Seguridade Social, sem olvidar do esforço das instituições político-representativas em imprimir equilíbrio econômico-financeiro ao sistema como um todo.”



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos

Desde 1966



Obrigado pela atenção

Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS 47.013

Contatos:

(51) 3027-3400
(51) (99191-2023)